

Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 18, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 18-11-64, em nome de Antonio Alves da Silva — RG n.º 5.171.835, que o cargo a que o mesmo se refere, de Pedreiro, padrão 18-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 23-8-74, em nome de Alvaro Figueiredo Filho, RG n.º 1.258.112 — que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 33, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 4-5-76, em nome de Aparecida Rodrigues Casola Peroni — RG 6.890.866 — que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-II, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 33, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 74,42, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, padrão 18-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 71,44, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias; Silvano Pinto de Oliveira — RG 1.298.705; Silvio Fernandes — RG 1.762.807; Osvaldo Bertozzo — RG 2.175.352;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, padrão 18-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar supracitada;

a partir de 9-6-78 — Gladys Lamberti da Silva Maia — RG 1.385.257 — padrão 20-C;

a partir de 10-3-78 — Sergio Pontes Martins — RG 3.569.188 — padrão 20-E;

de promoção, datado de 25-2-76, em nome de Antonio de Pádua Lopes — RG n.º 1.785.701 — que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-D, de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, SQC-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau D, da Referência 56, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 18-8-77, em nome do bel. Orlando Corrêa — RG 2.655.168 — que o cargo a que o mesmo se refere de Escrevente, padrão 18-D, de conformidade com o artigo 14, inciso III, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau D, da Referência 56, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de integração, datado de 12-8-69, em nome de Maria Amélia Von Gattl — RG n.º 1.846.699 — que o cargo a que o mesmo se refere de Escriurário (Nível I), padrão 11-B, fica enquadrado a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 20, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome de Rita Valentina — RG 2.950.331 — que a função a que o mesmo se refere, de Telefonista, padrão 7-A, fica enquadrada a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 10, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205 I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome do Dr. Carlos Delmaro Garbino Atcoba — RG 3.081.930 — que a função a que o mesmo se refere, de Cirurgião-Dentista, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho

classificada no Grau A, da Referência 43, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 14-12-62, em nome de Herminia de Almeida Haddad — RG 3.899.184 — que a função a que o mesmo se refere, de Médico — Padrão 20-A — fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificada no Grau A, da Referência 46, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e re-enquadrado, a partir de 1-3-78, no padrão 47-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de enquadramento, datado de 30-1-75, em nome de Ettore Michele Bonansea — RG n.º 2.637.312 — que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriurário (Nível I), — Padrão 11-A — fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, com a denominação alterada para Escriurário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, padrão 4-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; Eunice Silva — RG 3.851.410, Terezinha Miguel Soares — RG 3.996.372;

que as funções a que os mesmos se referem, de Fiscal da Junta Comercial, padrão 15-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 22, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; Toledo de Toledo Piza e Almeida Jayme — RG 844.635, Domingos Cinezze Neto — RG 4.289.724, Irineu Guiralchini — RG 2.858.104, Athayde Alexandre de Oliveira — RG 5.421.111, Moacyr Correa — RG 1.074.976, Maria Margarida Bolini de Paula Eduardo — RG 3.4482.342;

que as funções a que os mesmos se referem, de Motorista, padrão 10-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar; Joaquim de Paula Barros — RG 4.335.772, Uadi Feres — RG 3.317.897, Walter Cruz Rodrigues — RG 3.805.590;

que as funções a que os mesmos se referem, de Mestre de Ofício, padrão 16-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificadas nos Graus, das Referências abaixo mencionadas, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Grau A, da Referência 26; Maria Araújo de Carvalho, RG 2.929.019;

Grau A, da Referência 27; Hilda Lasmar Maniredini — RG 5.061.930;

de promoção, datado de 12-3-75, em nome de Antonio de Almeida, RG 3.559.658, que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 49, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 7-10-59, em nome de Dante Merluzzi, RG 1.779.128, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 16-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 29, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 9-1-74, em nome do bel. Antonio Carlos Guido, RG n.º 1.815.092, que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico da Junta Comercial, padrão 20-E-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 51, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 30-12-77, em nome de Mario Cruz Rodrigues, RG 3.269.471, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mecânico, padrão 10-C, fica enquadrado, a

partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau C, da Referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 2-7-76, em nome de José Domingos Mota, RG 2.881.240, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mecânico de Linotipo, padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Mecânico, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau D, da Referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 27-10-77, em nome de José Carlos Thomaz, RG 3.683.600, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presídio, padrão 12-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificada no Grau A, da Referência 23, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de remoção, datado de 10-12-71, em nome de Edgard Borges da Silva, RG 4.304.100, que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando no Grau A, da Referência 15, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 9-1-76, em nome de João de Oliveira Melo, RG 3.371.261, que o cargo a que o mesmo se refere, de Encarregado de Setor (Portaria), padrão 12-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando no Grau E, da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 14-8-75, em nome de Maria Júlia da Silva Querido, RG 3.148.579, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, padrão 4-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando no Grau B, da Referência 9, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Continuo-Porteiro, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Grau "B" — Referência "11": Rubens Pinto, RG 3.081.081, padrão 5-B;

Grau "D" — Referência "15": Olivia Barão Costa, RG 2.996.441, padrão 5-D;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Assistente Social, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando nos Graus das Referências abaixo discriminadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 39, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Padrão 20-A — Grau "A" — Referência "39": Benedita Batista, RG 3.613.468; Ana Maria Vieira, RG 3.366.531;

Padrão 20-C — Grau "C" — Referência "44": Antonio de Oliveira Leite, RG 2.651.361; Wima do Carlo, RG 2.860.378; Sylvia Ferreira Cruz, RG 2.728.130;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriurário (Nível I), ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando nos Graus das Referências abaixo discriminadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Padrão 11-B — Grau "B" — Referência "18": João Ovaturo, RG 3.164.411;

Padrão 11-B — Grau "B" — Referência "20": José Modesto Filho, RG 65.193;

Aguiñado Gomes Sant'Anna, RG 1.062.460;

Padrão 11-C — Grau "C" — Referência "22": Lucilda Costa Moraes Andrade, RG 881.017;

Padrão 11-C — Grau "C" — Referência "23": Anna Cardoso de Souza, RG, n.º 3.019.357; Gony Salla, RG 2.450.057;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando nos Graus e Referências adiante discriminadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei

Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Padrão 16-D — Grau "D" — Referência "33": Pedro Leite do Amparo, RG n.º 1.404.331; Pedro Vieira, RG 1.166.070;

Padrão 16-E — Grau "E" — Referência "40": Abidala Ascar, RG 1.013.358;

Padrão 16-E — Grau "E" — Referência "41": Mito Silva, RG 530.860; Rafael Machado Neto, RG 2.797.627; Benedito de Oliveira, RG 3.638.601;

Padrão 16-E — Grau "E" — Referência "42": Carlos Pinto Antunes, RG, n.º 5.100.225;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Padrão 16-A — Grau A — Referência 26; Yoshiko Mori, RG 5.656.906; Cecy Mariano Jacob, RG 4.260.480; João Carvalho Figueiredo, RG 3.132.143; Magatsugu Fujimura, RG 4.352.802; Mariuce Costa Schuman, RG 4.246.900; Mauricio Augusto Ferreira Junior, RG 5.690.228; Maudsuley Martins de Castro, RG 5.139.052; Edno Pedro Mariano, RG 2.870.110; Lino Rodrigues, RG 4.889.517; Luis Cunha Filho, RG 4.142.403; José Luiz Venuti, RG 4.533.137; Pedro Luiz Pereira, RG 4.794.58; Cornélio Mendonça, RG 4.413.042; Valtcr Klug, RG 5.816.863; Simão Chazoy, RG 1.868.628; Silvio Brandão, RG 5.594.589; Rubens Tavares de Góes, RG 6.891.916; Azezo Sanches Pinheiro, RG 5.059.332; Sívando Joaquim de Souza, RG 7.602.337; Paulo Claudio Gomes de Almeida, RG 4.226.882; Shigeyuki Misao, RG 6.379.548;

Padrão 16-A — Grau A — Referência 27; Evaristo de Moraes, RG 2.093.702; Eusebio da Silva, RG 4.859.172; Vera Lucia de Oliveira, RG 4.350.468; Sônia Maria Gomes da Silva, RG 3.787.112;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 27; Benedito Nunes de Sousa, RG 4.372.527; Léo Gó de Moraes, RG 1.834.083;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 28; Antonio Carlos Mello, RG 4.835.261; Raul Vaz Guimarães, RG 1.161.338; Rubens Silva da Luz, RG 4.738.853; Sergio Lopes da Silva, RG 3.523.471;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 29; Venício Pauleschi, RG 2.392.233;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 30; José Toledo Lazzari, RG 2.091.769; Oscarlino Marçal, RG 2.419.185;

Padrão 16-C — Grau C — Referência 33; Bolivar Ferreira, RG 1.606.091; Vicente Ravedutti Bulcão, RG 1.030.233;

Padrão 16-D — Grau D — Referência 35; Pedro Mariano de Moraes, RG 1.995.096;

de promoção, datado de 7-7-77, em nome de Antonio Paiva Filho, RG 1.290.778, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriurário (Nível I), padrão 11-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificando no Grau E, da referência 27, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome de Sebastiana Aparecida Braz de Oliveira — RG 5.232.058, que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da referência 24, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de cumprimento, datado de 17-2-75, em nome de Lourival Augusto Gonçalves — RG 4.114.208, que a função a que o mesmo se refere, de Mecânico, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome de Maria Amélia Von Gattl — RG n.º 1.846.699 — que o cargo a que o mesmo se refere de Escriurário (Nível I), padrão 11-B, fica enquadrado a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau B, da Referência 20, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome de Rita Valentina — RG 2.950.331 — que a função a que o mesmo se refere, de Telefonista, padrão 7-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 10, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205 I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome do Dr. Carlos Delmaro Garbino Atcoba — RG 3.081.930 — que a função a que o mesmo se refere, de Cirurgião-Dentista, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 18, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome de José Maria Teixeira — RG n.º 4.531.299, que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Oficina, padrão 13-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 18, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 17-2-75, em nome de José Maria Teixeira — RG n.º 4.531.299, que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Oficina, padrão 13-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 18, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;